

## **EDITAL N° 01/2021**

### **CONSULTA PARA ESCOLHA DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AGROFLORESTAIS (CFCAf) DO CAMPUS JORGE AMADO - UFSB**

A Comissão de consulta para escolha de decano (a) e vice-decano (a) do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais do *Campus* Jorge Amado (CJA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), constituída pela Portaria CFCAf 7/2021, considerando o disposto no Estatuto da UFSB e nas Resoluções 17/2016 e 22/2016 do CONSUNI, torna público Edital para as eleições do supracitado Centro de Formação.

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas gerais para o processo de escolha do Decano(a) e do(a) vice-Decano(a) do CFCAf/CJA da UFSB.

Art. 2º - As definições do órgão de gestão acadêmica do Decanato e as atribuições previstas aos(a)s Decano(a) e vice-Decano(a) do CFCTA são regidas em acordo com a Resolução nº 17/2016 do CONSUNI, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias, por meio de seu Capítulo III.

Art. 3º - Os(A)s Decano(a) e vice-Decano(a) serão eleitos(a)s de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano(a) e vice-Decano(a), ambos lotados(a)s no Centro de Formação em Ciências Agroflorestais (CFCTA) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 5º Os(A)s Decano(a) e vice-Decano(a) serão eleitos(a)s pelo corpo docente, corpo discente e pelo corpo dos servidores técnico-administrativos para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução ao mesmo cargo, atendendo ao parágrafo segundo do Art. 15º do Estatuto da UFSB e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 6º - Poderão concorrer aos cargos de Decano(a) e vice-Decano(a) membros docentes dos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado, ou que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFCAf, em acordo com o Art. 1º, Inciso IV da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 7º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano(a) e vice-Decano(a) docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos ou que sejam membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A inscrição de candidatura de chapa para o decanato se efetivará por meio do preenchimento de formulário eletrônico no endereço (<https://forms.gle/qBtVufn8A16qoDix8>). Neste formulário, as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos a Decano(a) e vice-Decano(a); endereço do currículo da plataforma lattes; resumo do programa político-acadêmico e plano de gestão.

Art. 9º – Ao efetuar sua inscrição, a chapa declara conhecer as atribuições pertinentes ao Decanato, a Legislação da UFSB e declara, ainda, concordar com as regras do presente edital.

Art. 10º - Poderão votar para Decano(a) e vice-Decano(a) do CFCAf da UFSB os integrantes dos segmentos da comunidade acadêmica enumerados a seguir:

1. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CFCAf;
2. Os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do *Campus* Jorge Amado (CJA); e
3. Discentes com matrícula ativa e regularmente matriculados nos cursos do CFCAf.

Art. 11º Os integrantes da Comissão de Consulta, não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Art. 12º - No dia 12/07/2021 às 18:00h as chapas devem se apresentar para um debate ao vivo, que será transmitido por *webconference*. O modelo do debate será definido de acordo com o número de chapas participantes e será publicizado com três dias de antecedência.

Art. 13º - Haverá votação caso haja mais de uma chapa inscrita. A votação ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, conforme o disposto no Art. 9º da Resolução nº 22/2016 do CONSUNI. A ordem das chapas responderá a ordem de inscrição da chapa no formulário eletrônico.

Art. 14º Cada chapa deverá designar até dois (2) fiscais que acompanharão o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos. O Conselho Estratégico Social (CES) também poderá designar até (2) fiscais para acompanhamento. Pelo menos um (1) fiscal de cada chapa deverá acompanhar o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos.

Art. 15º Será responsabilidade da Comissão de Consulta junto com a PROTIC, e os Fiscais de Chapa acompanhar o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos usando o módulo SIGEleição do Portal SIG, seguindo o determinado no ART 9º da resolução 022/2016 do CONSUNI.

Art. 16º - A Comissão de Consulta encaminhará à Congregação do CFCAf os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os números de votos brancos e nulos.

Art. 17º - No caso de empate na totalização dos votos, a chapa vencedora será aquela que recebeu maior número de votos do segmento dos servidores docentes. Em caso de persistência do empate, será vencedora aquela chapa que recebeu maior número de votos dos servidores técnico-administrativos. Se houver empate nesses dois segmentos, será considerada vencedora a chapa com maior quantidade de votos no segmento dos estudantes. Em caso de persistência do empate, será considerada vencedora aquela chapa cujo candidato a Decano(a) tenha maior tempo como docente no serviço público federal.

Art. 18º - A Congregação do CFCAf será responsável pela eleição do Decano(a) e vice-Decano(a), considerando o Resultado Final do processo consulta de se trata o presente Edital.

Art. 19º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I Do dia 28/06/2021 a 30/06/2021 serão recebidas pela Comissão de Consulta via formulário eletrônico (<https://forms.gle/qBtVufn8A16qoDix8>) as inscrições de chapas candidatas à Decano(a) e vice-Decano(a).

II No dia 02/07/2021 serão divulgadas no sítio da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) as chapas homologadas pela Comissão de Consulta.

III Do dia 03/07/2021 até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/07/2021, serão recebidos pela Comissão de Consulta os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no endereço: <https://forms.gle/1FUPrYT13AkKggqZA7>

IV No dia 06/07/2021 será divulgada a decisão da Comissão de Consulta quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as, iniciando então a campanha eleitoral.

V Do dia 07/07/2021 ao dia 12/07/2021 ocorrerá o período de campanha das chapas homologadas.

VI Das 10 horas do dia 13/07/2021 às 20 horas do dia 14/07/2021 será realizada a consulta à comunidade acadêmica, nos segmentos dos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes, para a escolha do Decano/a e vice-Decano/a do CFCAf da UFSB, observados os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

VII – Após o encerramento do processo de consulta, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados e convocará reunião extraordinária da Congregação do CFCAf, a qual se constitui como colegiado máximo desta instância acadêmica, para a escolha da chapa para o Decanato deste Centro de Formação.

Art. 20º - A realização da consulta para escolha para Decano(a) e vice-Decano(a) será regida por este Edital.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observados o Estatuto da UFSB e o presente Edital.

Itabuna, 25 de junho de 2021.

Assinam pela comissão eleitoral:

Representante docente – Luiz Fernando Silva Magnago

Representante técnico administrativo – Emerson Belém Moutinho

Representante discente – Talia Ribeiro

Representante da Congregação – Ricardo Gabriel Mesquita